



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 03 de abril de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal

JAIME DA SILVA STANG

No uso das funções a mim atribuídas, eu Ana Paula Bonetti, Secretária de Administração deste Município, venho através deste requerer a Vossa Excelência, autorização para a realização de **Credenciamento De Empresas Do Ramo De Engenharia E Arquitetura, Imobiliárias, Para Elaboração De Avaliação Imobiliária E Para A Elaboração De Laudo/Parecer Técnico De Avaliação Mercadológica, Para Fins De Instruir Essa Administração Nos Processos De Compra, Venda, Permuta, Aluguel E Concessão De Direito Real De Uso Que Envolve Imóveis Localizados Na Área De Abrangência Do Município De Nova Esperança Do Sudoeste – Pr.**

Justifica-se e motiva-se a realização deste para atender as necessidades da administração municipal no quesito de realizar avaliações imobiliárias quando da necessidade de adquirir, locar, permutar, ceder ou utilizar outros bens imóveis para o regular desempenho de suas atividades em prol do interesse municipal, cabe ressaltar ainda que foi aberto um credenciamento deste mesmo objeto no ano de 2025, ocorre que em virtude de erro material ficou estipulado um valor máximo de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), sendo integralmente utilizado na portaria MCID 47 de 17/01/2025 e ainda a tabela foi lançada sem desconto, o que gerou um certo desconforto perante a administração a qual teve que negociar valores com os avaliadores, para conseguir um valor mais acessível, desta forma se faz necessária a presente contratação uma vez que o município consta com prioridade em aberto



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



perante o SECID/PARANACIDADE, com a finalidade de aquisição de terreno para área industrial, dentre outras demandas desta municipalidade.

Justifica-se dessa maneira a imprescindibilidade de avaliação dos bens imóveis com objetivo de evitar danos ao erário municipal e com vistas a uniformizar os procedimentos.

A necessidade dessa administração em promover transações imobiliárias são parte rotineira nos processos de gestão. Durante as fases evolutivas de um mandato público onde se busca a melhoria da cidade e conseqüentemente de sua população se faz necessário adquirir local, permutar e até ceder imóveis para distintas atividades, em vista de novos empreendimentos e demandas do município.

Buscando dar fundamentação e celeridade aos processos de avaliações imobiliárias almejados por essa administração, o processo de contratação deverá manter e observar os contidos nas normas técnicas brasileiras ABNT NBR e ainda referenciar manual de avaliações de móveis do Ministério de Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

Os valores que embasarão o presente termo têm como base a tabela de honorários do CRECI, e apresentam descontos em razão da NOTA TÉCNICA Nº 83/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE, na qual o ministério da Justiça e Cidadania –MJC e Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, orienta que os valores para esse tipo de serviços deve manter o bom senso e a real situação econômica do Brasil e dos Municípios, desta forma em razão do município ter uma grande demanda se faz necessário o percentual de descontos, uma vez que a presente administração preza pelo princípio da economicidade, conforme prevê o art. 70 da Constituição Federal.

Informo que os valores que embasarão o credenciamento têm como base a tabela de honorários do CRECI, sendo o valor máximo estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários	% do desconto estabelecido sobre honorários	Valor do honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	R\$ 882,63	50%	R\$441,31
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	R\$ 970,89	50%	R\$485,44
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	R\$ 1.067,98	50%	R\$533,99
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.174,78	50%	R\$587,39
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.292,25	50%	R\$646,12
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	R\$ 1.421,48	50%	R\$710,74
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	R\$ 1.627,50	50%	R\$813,75
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	R\$ 1.719,66	50%	R\$859,83
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	R\$ 1.837,59	50%	R\$918,79
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	R\$ 1.935,67	50%	R\$967,83
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	R\$ 2.024,13	50%	R\$1012,06
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	R\$ 2.106,40	50%	R\$1053,20
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.466,23	50%	R\$1233,11
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	R\$ 2.779,25	50%	R\$1389,62
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	R\$ 3.065,83	50%	R\$1532,79
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	R\$ 3.589,50	50%	R\$1794,75
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 4.069,69	50%	R\$2034,84
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	R\$ 4.520,08	50%	R\$2260,04
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	R\$ 4.948,12	50%	R\$2474,06



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	R\$ 5.358,46	50%	R\$2679,23
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	R\$ 5.754,24	50%	R\$2877,12
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.137,73	50%	R\$3068,86
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.919,12	50%	R\$3959,56
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 9.544,10	50%	R\$4772,05
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	R\$ 12.505,98	50%	R\$6252,99
26	De R\$ 3.000.001,00 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 15.217,28	50%	R\$7608,64
27	De R\$ 4.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00	R\$ 17.757,94	50%	R\$8878,97
28	De R\$ 5.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 28.973,48	50%	R\$14486,74

ANA PAULA BONETTI

Secretária da Administração



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• **OBSERVAÇÕES INICIAIS :**

Conforme disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Administração.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se e motiva-se a realização deste para atender as necessidades da administração municipal no quesito de realizar avaliações imobiliárias quando da necessidade de adquirir, locar, permutar, ceder ou utilizar outros bens imóveis para o regular desempenho de suas atividades em prol do interesse municipal, cabe ressaltar ainda que foi aberto um credenciamento deste mesmo objeto no ano de 2025, ocorre que em virtude de erro material ficou estipulado um valor máximo de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), sendo integralmente utilizado na portaria MCID 47 de 17/01/2025 e ainda a tabela foi lançada sem desconto, o que gerou um certo desconforto perante a administração a qual teve que negociar valores com os avaliadores, para conseguir um valor mais acessível, desta forma se faz necessária a presente contratação uma vez que o município consta com prioridade em aberto perante o SECID/PARANACIDADE, com a finalidade de aquisição de terreno para área industrial, dentre outras demandas desta municipalidade.

A necessidade dessa administração em promover transações imobiliárias são parte rotineira nos processos de gestão. Durante as fases evolutivas de um mandato público onde se busca a melhoria da cidade e conseqüentemente de sua população se faz necessário adquirir locar, permutar e até ceder imóveis para distintas atividades, em vista de novos empreendimentos e demandas do município. Buscando dar fundamentação e celeridade aos processos de avaliações imobiliárias almejados por essa administração, o processo de contratação deverá manter e observar os contidos nas normas técnicas brasileiras ABNT NBR e ainda referenciar



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



manual de avaliações de móveis do Ministério de Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

4-PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O processo licitatório em suma está previsto no Plano de Contratações Anuais. Portanto, está alinhado com o planejamento da Administração.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda a área de abrangência do município prevendo avaliações urbanas e rurais.
- As pessoas jurídicas habilitadas para desempenhar os serviços deverão:
- Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, locação, concessão de direito de uso, entre outros.
- Realizar a vistoria in loco do imóvel afim de verificar suas características.
- Proceder a coleta de dados de mercado.
- Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e digital em conformidade com norma técnica aplicável administração municipal dentro dos prazos estipulados nesse documento.
- A prestação de serviços objeto desse termo será de acordo com a necessidade do Município e deverá ser atendida em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.
- Caso haja a necessidade o Município poderá solicitar a emissão de 3 (três) avaliações para o mesmo imóvel.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Em virtude de ser optado pela modalidade de credenciamento, as quantidades serão estabelecidas sob demanda do ente contratante.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi possível se aferir em contratações públicas de objeto semelhante, visto que a grande maioria foi realizada por meio de credenciamento, inclusive em Municípios próximos como Francisco Beltrão, Paraná. Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades desta municipalidade, não se vislumbra outra que não seja a realização de credenciamento para avaliação imobiliária.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valores estabelecidos dos honorários para avaliação de imóveis, destinados a compra, alienação, permuta e demais situações:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários	% do desconto estabelecido sobre honorários	Valor do honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	R\$ 882,63	50%	R\$441,31
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	R\$ 970,89	50%	R\$485,44
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	R\$ 1.067,98	50%	R\$533,99
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.174,78	50%	R\$587,39
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.292,25	50%	R\$646,12
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	R\$ 1.421,48	50%	R\$710,74
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	R\$ 1.627,50	50%	R\$813,75
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	R\$ 1.719,66	50%	R\$859,83
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	R\$ 1.837,59	50%	R\$918,79

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	R\$ 1.935,67	50%	R\$967,83
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	R\$ 2.024,13	50%	R\$1012,06
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	R\$ 2.106,40	50%	R\$1053,20
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.466,23	50%	R\$1233,11
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	R\$ 2.779,25	50%	R\$1389,62
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	R\$ 3.065,83	50%	R\$1532,79
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	R\$ 3.589,50	50%	R\$1794,75
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 4.069,69	50%	R\$2034,84
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	R\$ 4.520,08	50%	R\$2260,04
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	R\$ 4.948,12	50%	R\$2474,06
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	R\$ 5.358,46	50%	R\$2679,23
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	R\$ 5.754,24	50%	R\$2877,12
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.137,73	50%	R\$3068,86
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.919,12	50%	R\$3959,56
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 9.544,10	50%	R\$4772,05
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	R\$ 12.505,98	50%	R\$6252,99
26	De R\$ 3.000.001,00 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 15.217,28	50%	R\$7608,64
27	De R\$ 4.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00	R\$ 17.757,94	50%	R\$8878,97
28	De R\$ 5.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 28.973,48	50%	R\$14486,7 4

O valor estimado para os serviços objeto deste ETP é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Entendemos que o credenciamento é a melhor forma a ser utilizada, tendo em vista se tratar de sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

10- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão contratados de forma parcelada, podendo os interessados prestar mais de um serviço de acordo com a capacidade técnica e as devidas habilitações.

11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- Promover o bom funcionamento e desenvolvimento das ações realizadas por esta municipalidade.
- Trazer mais eficiência aos serviços públicos prestados.
- A contratação de uma empresa especializada nesse campo oferece inúmeras vantagens técnicas. Primeiramente, são profissionais altamente qualificados e experientes, que estão atualizados com as normas técnicas e legislação relevantes. Isso assegura que todas as avaliações sejam conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas, resultando em laudos e pareceres técnicos de alta qualidade, precisos e confiáveis.
- Além disso, a empresa especializada dispõe dos recursos técnicos necessários para realizar avaliações abrangentes, incluindo



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ferramentas de análise de mercado e acesso a informações atualizadas sobre transações imobiliárias. Essa expertise técnica contribui significativamente para a obtenção de resultados mais confiáveis e fundamentados.

- A empresa especializada também possui a expertise necessária para conduzir análises de mercado abrangentes, considerando fatores econômicos, sociais e demográficos que impactam o valor dos imóveis. Isso resulta em avaliações mais precisas e fundamentadas, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas mais acertadas no contexto econômico.

12 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Pública Sra. Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

A fiscalização não irá reduzir a responsabilidade do prestador de serviço.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido e nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Não há impactos ambientais previsíveis nas atividades.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar e considerando que o credenciamento é extremamente necessário, consideramos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.

16- RESPONSÁVEL

Ana Paula Bonetti

Secretaria de Administração

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 03 de abril de 2025.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná
TERMO DE REFÊRENCIA



1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, IMOBILIÁRIAS, PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, PARA FINS DE INSTRUIR ESSA ADMINISTRAÇÃO NOS PROCESSOS DE COMPRA, VENDA, PERMUTA, ALUGUEL E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENVOLVA IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se e motiva-se a realização deste para atender as necessidades da administração municipal no quesito de realizar avaliações imobiliárias quando da necessidade de adquirir, locar, permutar, ceder ou utilizar outros bens imóveis para o regular desempenho de suas atividades em prol do interesse municipal, cabe ressaltar ainda que foi aberto um credenciamento deste mesmo objeto no ano de 2025, ocorre que em virtude de erro material ficou estipulado um valor máximo de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), sendo integralmente utilizado na portaria MCID 47 de 17/01/2025 e ainda a tabela foi lançada sem desconto, o que gerou um certo desconforto perante a administração a qual teve que negociar valores com os avaliadores, para conseguir um valor mais acessível, desta forma se faz necessária a presente contratação uma vez que o município consta com prioridade em aberto perante o SECID/PARANACIDADE, com a finalidade de aquisição de terreno para área industrial, dentre outras demandas desta municipalidade.

2.2. Justifica-se dessa maneira a imprescindibilidade de avaliação dos bens imóveis com objetivo de evitar danos ao erário municipal e com vistas a uniformizar os procedimentos.

2.3. A necessidade dessa administração em promover transações imobiliárias são parte rotineira nos processos de gestão. Durante as fases evolutivas de um mandato público onde se busca a melhoria da cidade e conseqüentemente de sua população se faz necessário adquirir locar, permutar e até ceder imóveis para distintas atividades, em vista de novos empreendimentos e demandas do município.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



2.4. Buscando dar fundamentação e celeridade aos processos de avaliações imobiliárias almejados por essa administração, o processo de contratação deverá manter e observar os contidos nas normas técnicas brasileiras ABNT NBR e ainda referenciar manual de avaliações de móveis do Ministério de Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

2.5. Os valores que embasarão o presente termo têm como base a tabela de honorários do CRECI, e apresentam descontos em razão da NOTA TÉCNICA Nº 83/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE, na qual o ministério da Justiça e Cidadania –MJC e Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE, orienta que os valores para esse tipo de serviços deve manter o bom senso e a real situação econômica do Brasil e dos Municípios, desta forma em razão do município ter uma grande demanda se faz necessário o percentual de descontos, uma vez que a presente administração preza pelo princípio da economicidade, conforme prevê o art. 70 da Constituição Federal.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

3.1. Valores estabelecidos dos honorários para avaliação de imóveis, destinados a compra, alienação, permuta e demais situações:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários	% do desconto estabelecido sobre honorários	Valor do honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	R\$ 882,63	50%	R\$441,31
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	R\$ 970,89	50%	R\$485,44
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	R\$ 1.067,98	50%	R\$533,99
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.174,78	50%	R\$587,39
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.292,25	50%	R\$646,12
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	R\$ 1.421,48	50%	R\$710,74
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	R\$ 1.627,50	50%	R\$813,75
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	R\$ 1.719,66	50%	R\$859,83
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	R\$ 1.837,59	50%	R\$918,79
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	R\$ 1.935,67	50%	R\$967,83
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	R\$ 2.024,13	50%	R\$1012,06
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	R\$ 2.106,40	50%	R\$1053,20
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.466,23	50%	R\$1233,11
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	R\$ 2.779,25	50%	R\$1389,62
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	R\$ 3.065,83	50%	R\$1532,79
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	R\$ 3.589,50	50%	R\$1794,75
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 4.069,69	50%	R\$2034,84
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	R\$ 4.520,08	50%	R\$2260,04
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	R\$ 4.948,12	50%	R\$2474,06
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	R\$ 5.358,46	50%	R\$2679,23
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	R\$ 5.754,24	50%	R\$2877,12
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.137,73	50%	R\$3068,86

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.919,12	50%	R\$3959,56
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 9.544,10	50%	R\$4772,05
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	R\$ 12.505,98	50%	R\$6252,99
26	De R\$ 3.000.001,00 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 15.217,28	50%	R\$7608,64
27	De R\$ 4.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00	R\$ 17.757,94	50%	R\$8878,97
28	De R\$ 5.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 28.973,48	50%	R\$14486,74

3.2. O valor estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. Os valores que embasarão o presente termo têm como base a tabela de honorários do CRECI, e apresentam descontos em razão da NOTA TÉCNICA Nº 83/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE, na qual o ministério da Justiça e Cidadania –MJC e Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE, orienta que os valores para esse tipo de serviços deve manter o bom senso e a real situação econômica do Brasil e dos Municípios, desta forma em razão do município ter uma grande demanda se faz necessário o percentual de descontos, uma vez que a presente administração preza pelo princípio da economicidade, conforme prevê o art. 70 da Constituição Federal.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de que trata este Termo de Referência ocorrerá através de credenciamento;

6.2. Serão classificados por ordem cronológica de entrega dos envelopes e o correto preenchimento dos documentos solicitados neste edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações e condições indicadas pela Administração.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- 7.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.
- 7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.1.5. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.
- 7.1.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.7. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as normas técnicas quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer laudo técnico.
- 7.1.8. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão direito real de uso, etc.
- 7.1.9. Realizar vistoria in loco do imóvel afim de verificar suas características.
- 7.1.10. Proceder a coleta de dados de mercado.
- 7.1.11. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- 7.1.12. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e digital em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.
- 7.1.13. A contratada deverá observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser licitado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.2. Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;
- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

9. DO PAGAMENTO

9.1. Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço prestado de acordo com a tabela de honorários. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

9.3. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela Responsável pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Ana Paula Bonetti.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



10.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

11.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

11.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

11.1.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

11.1.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.1.5. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.1.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

11.1.7. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



12.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA

ANA PAULA BONETTI

Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL Nº. 15/2025

Assunto: Consulta sobre existência de dotação orçamentária
Origem: Departamento de Contabilidade
Interessado: Departamento Municipal de Administração

DO OBJETO:

O Diretor do Departamento Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º. De abril de 2021 solicita parecer sobre a existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Conforme Termo de Referencia desenvolvido pelo Departamento Municipal de Administração que tem por objeto o credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias para elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições estabelecidas no Termo de Referencia.

PARECER:

Após análise da consulta, foi constatado que o valor a ser licitado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que as quantidades aqui solicitadas foram estimadas para atender as demandas, e que poderão ser utilizados os recursos elencados abaixo para pagamento da despesa.

Insta registrar que as despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
03.01	1761	33.90.39.00	0000	100.000,00
TOTALIZANDO.....				100.000,00

Os créditos orçamentários serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s), quando aplicável, ou pela emissão da(s) respectivas notas(s) de empenho.

Em regra, a existência de Créditos Orçamentários deveria assegurar ao contratado os recursos financeiros para o pagamento pelos produtos, bens ou serviços entregues, porém, nem sempre a previsão de recursos se confirma.

Nesse sentido, ao emitir este parecer, alertamos para este ponto, reforçando que, ao responder o questionamento do Interessado, estamos restritos a indicar a dotação orçamentária onde serão registrados os empenhos gerados pela execução do objeto, de modo que não há confirmação nem garantia de que a cobertura financeira necessária à execução do projeto estará disponível na ocasião da contratação dos serviços.

Isso porque, no momento de emissão do presente parecer a arrecadação municipal é apenas uma previsão, podendo ser confirmada ou frustrada quando do momento oportuno de contratação.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



É imprescindível que os gestores façam um planejamento, a fim de que não ocorram despesas contraídas sem a devida cobertura financeira até o final do exercício, o que é passível de gerar um Déficit Financeiro ao cofre municipal.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas às informações apresentadas no processo em anexo, fato este que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o trâmite do certame até a devida contratação, salvo se as alterações foram formalmente encaminhadas a este departamento com tempo hábil para emissão de novo parecer e/ou adequação de dotações orçamentárias.

Por fim, considerando as informações do Termo de Referência que nos foi enviado, emitimos este parecer em duas vias iguais, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação na data de sua emissão.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 08 de abril de 2025.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
402953

Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2025.04.08
11:02:39 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA
Contadora
CRC-PR-029714/O-8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, Centro, nº. 750, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia **22 de abril de 2025**, durante o prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, estará aberto processo de Chamamento Público para credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº. 86/2023 e na Constituição Federal Brasileira de 1988.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência do edital (anexo V).

3.1.1. Os serviços serão remunerados conforme contido no termo de referência (anexo V).

3.1.2. O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria de Administração, nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas do ramo e pessoas físicas devidamente habilitadas, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4.2. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações, do município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, pelo Agente de Contratação.

4.3. A documentação de habilitação e proposta (*envelope nº01*) poderá ser entregue diretamente pela proponente ao Agente de Contratação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, o Agente de Contratação não será responsável por qualquer perda de documentação e proposta (*envelope nº. 01*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma. Além disso, será aceito o envio via e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, porém, no caso do envio eletronicamente, os documentos deverão ser assinados de forma eletrônica/digital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no **item 8** do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou por meio digital. Os interessados deverão entregar o envelope no Departamento de Licitações do Município, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Iguaçu, 750, Centro, deste Município a partir do dia de sua publicação ou como citado acima via e-mail.

5.2. Não serão autenticados documentos pelos servidores públicos desta municipalidade.

5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no **item 4**.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 6.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 6.2.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item a, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.
- 6.2.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item b;
- 6.2.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 6.2.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.2.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 6.2.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1. As impugnações aos termos do presente credenciamento deverão obedecer aos critérios contidos na Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA CRENDENCIAMENTO

- 8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. PESSOAS JURÍDICAS
8.1.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
8.1.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data de realização da licitação;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12440/11, de 07/07/2011.
8.1.1.3. DA CAPACIDADE ECÔNOMICA-FINANCEIRA
a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.
8.1.1.4. DAS DECLARAÇÕES
a) Declaração unificada (conforme modelo no Anexo II).
8.1.1.5. DA CAPACIDADE TÉCNICA
a) Declaração da empresa proponente com a relação de profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), disponíveis para emitir parecer de avaliação de imóveis
b) Comprovação da habilitação junto aos órgãos de classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) pela Proponente, no documento especificado na letra a do item 8.1.5., para realização da avaliação de imóveis.
8.1.1.6 DA PROPOSTA
a) Ofício de apresentação de proposta, conforme modelo – ANEXO I
8.1.2. PESSOAS FÍSICAS
a) Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO I, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone, e-mail



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



do proponente, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas
b) Cópia de documento que comprove a identificação do proponente e a inscrição no CPF/MF.
c) Cópia do comprovante da inscrição do proponente no PIS/PASEP.
d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
e) Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Estadual do seu domicílio.
f) Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Municipal do seu domicílio
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
h) Declaração Unificada - ANEXO V.
i) Comprovação da habilitação junto aos órgãos de classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA, do profissional proponente

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

9.1. O envelope contendo documentos de credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
04/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF:
DATA:

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

10.2. As documentações serão analisadas de acordo com a disponibilidade de tempo do Agente de Contratação e de sua equipe de apoio, o prazo máximo para análise será de 30 (trinta) dias a partir do recebimento e o resultado será lavrado em ata e divulgado no site oficial do Município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

11.2. Serão classificados por ordem cronológica de entrega dos envelopes ou o envio via e-mail e o correto preenchimento dos documentos solicitados neste edital;

11.3. Após o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços, o Agente de Contratação analisará os documentos dos interessados, e encaminhará a Secretaria de Administração, ofício contendo a relação dos credenciados habilitados, para que o mesmo realize a divisão dos serviços entre os credenciados e posteriormente encaminhe relatório ao Departamento de Licitações contendo a relação da divisão dos itens, para que processo possa seguir os trâmites legais, para a formalização do termo contratual.

11.4. A Secretaria de Administração será a responsável por informar ao Departamento de Licitações durante a vigência do Chamamento Público quais credenciados deverão ser contratados.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no site www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná - PR - CEP 85.635-000 ou encaminhado para o seguinte e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no site oficial do Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Ratificado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o Município, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a ratificação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 de acordo com o seu art. 90.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

16.2. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, a Senhora Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

16.3. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1761	0301	04	121	0003	2	5		339039000000

18. DO PAGAMENTO

18.1. Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço prestado de acordo com a tabela de honorários. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil ou enviada no e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

18.2. A CONTRATADA (pessoa jurídica) deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

18.3. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

19. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

19.1. Estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” art. 74 da Lei 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



20. DA RESCISÃO

20.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/21, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

20.2. Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste credenciamento e no Contrato.

21.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. A aplicação das sanções previstas neste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5. Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



definidos na referida Lei (art. 159).

21.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

23. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

23.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

23.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

23.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da habilitação técnica ou referentes a execução dos serviços deverão ser solicitadas a Secretaria de Administração pelo telefone (46) 3546-1144, ao Departamento de Licitações cabe apenas sanar dúvidas relativas as condições e critérios estabelecidos no credenciamento, que deverão ser enviadas pelo e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

24.2. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar ao(à) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

24.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

24.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

24.5. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Ofício de apresentação de proposta

Anexo II – Declaração Unificada

Anexo III – Relação dos profissionais que prestarão os serviços



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Anexo IV – Minuta do contrato
Anexo V – Termo de Referência

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de abril de 2025.

Tiago Martins
TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

Jaime da Silva Stang
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO I - MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
documento obrigatório
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:
Nº PIS/PASEP/NIS (pessoa física):
Nº CBO (pessoa física):

Prezados,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR:

a) Valores estabelecidos dos honorários para avaliação de imóveis, destinados a compra, alienação, permuta e demais situações:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários	% do desconto estabelecido sobre honorários	Valor do honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	R\$ 882,63		
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	R\$ 970,89	50%	R\$441,31
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	R\$ 1.067,98	50%	R\$485,44
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.174,78	50%	R\$533,99
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.292,25	50%	R\$587,39
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	R\$ 1.421,48	50%	R\$646,12
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	R\$ 1.627,50	50%	R\$710,74
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	R\$ 1.719,66	50%	R\$813,75
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	R\$ 1.837,59	50%	R\$859,83
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	R\$ 1.935,67	50%	R\$918,79
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	R\$ 2.024,13	50%	R\$967,83
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	R\$ 2.106,40	50%	R\$1012,06
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.466,23	50%	R\$1053,20
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	R\$ 2.779,25	50%	R\$1233,11
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	R\$ 3.065,83	50%	R\$1389,62
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	R\$ 3.589,50	50%	R\$1532,79
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 4.069,69	50%	R\$1794,75
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	R\$ 4.520,08	50%	R\$2034,84
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	R\$ 4.948,12	50%	R\$2260,04
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	R\$ 5.358,46	50%	R\$2474,06
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	R\$ 5.754,24	50%	R\$2679,23
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.137,73	50%	R\$2877,12
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.919,12	50%	R\$3068,86
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 9.544,10	50%	R\$3959,56
				R\$4772,05

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	R\$ 12.505,98	50%	R\$6252,99
26	De R\$ 3.000.001,00 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 15.217,28	50%	R\$7608,64
27	De R\$ 4.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00	R\$ 17.757,94	50%	R\$8878,97
28	De R\$ 5.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 28.973,48	50%	R\$14486,74

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA
(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 (no caso de pessoa jurídica).
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa/profissional habilitado não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (no caso de pessoa jurídica).
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato (no caso de pessoa jurídica).
- 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
Banco: C/C: Chave Pix (se houver):
- 8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº 01/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO III - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao Agente de Contratação

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2025

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços:

Nome	N° da inscrição (obs: informar o conselho em qual o profissional está habilitado).

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO IV

CONTRATO Nº _____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa _____ ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na

Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à rua _____ CEP _____, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 04/2025 e da Inexigibilidade nº/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado será de acordo com o estabelecido na tabela de honorários contida no termo de referência, sendo que o valor estimado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A contratada somente terá direito aos valores correspondentes aos serviços prestados e devidamente aceitos pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025, pelas condições do Edital de Chamamento nº 04/2025 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda a área de abrangência do município prevendo avaliações urbanas e rurais.

As pessoas jurídicas habilitadas para desempenhar os serviços que são objeto desse termo deverão:

- Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, locação, concessão de direito de uso, entre outros.
- Realizar a vistoria in loco do imóvel afim de verificar suas características.
- Proceder a coleta de dados de mercado.
- Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e digital em conformidade com norma técnica aplicável administração municipal dentro dos prazos estipulados nesse documento.

A prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Município e deverá ser atendida em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.

Caso haja a necessidade o Município poderá solicitar a emissão de 3 (três) avaliações para o mesmo imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, a Senhora Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1761	0301	04	121	0003	2	5		339039000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço prestado de acordo com a tabela de honorários. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil ou enviada no e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

A CONTRATADA (pessoa jurídica) deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/21, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste credenciamento e no Contrato.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações e condições indicadas pela Administração.

b) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

e) Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

g) Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as normas técnicas quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer laudo técnico.

h) Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão direito real de uso, etc.

i) Realizar vistoria in loco do imóvel afim de verificar suas características.

j) Proceder a coleta de dados de mercado.

k) Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

l) Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e digital em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

m) A contratada deverá observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser licitado.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprover, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Chamamento Público nº 04/2025 e também a Inexigibilidade nº xx/2025 - Processo Licitatório nº xx/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, _____.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, IMOBILIÁRIAS, PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, PARA FINS DE INSTRUIR ESSA ADMINISTRAÇÃO NOS PROCESSOS DE COMPRA, VENDA, PERMUTA, ALUGUEL E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENVOLVA IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se e motiva-se a realização deste para atender as necessidades da administração municipal no quesito de realizar avaliações imobiliárias quando da necessidade de adquirir, locar, permutar, ceder ou utilizar outros bens imóveis para o regular desempenho de suas atividades em prol do interesse municipal, cabe ressaltar ainda que foi aberto um credenciamento deste mesmo objeto no ano de 2025, ocorre que em virtude de erro material ficou estipulado um valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo integralmente utilizado na portaria MCID 47 de 17/01/2025 e ainda a tabela foi lançada sem desconto, o que gerou um certo desconforto perante a administração a qual teve que negociar valores com os avaliadores, para conseguir um valor mais acessível, desta forma se faz necessária a presente contratação uma vez que o município consta com prioridade em aberto perante o SECID/PARANACIDADE, com a finalidade de aquisição de terreno para área industrial, dentre outras demandas desta municipalidade.

2.2. Justifica-se dessa maneira a imprescindibilidade de avaliação dos bens imóveis com objetivo de evitar danos ao erário municipal e com vistas a uniformizar os procedimentos.

2.3. A necessidade dessa administração em promover transações imobiliárias são parte rotineira nos processos de gestão. Durante as fases evolutivas de um mandato público onde se busca a melhoria da cidade e conseqüentemente de sua população se faz necessário adquirir locar, permutar e até ceder imóveis para distintas atividades, em vista de novos empreendimentos e demandas do município.

2.4. Buscando dar fundamentação e celeridade aos processos de avaliações imobiliárias almejados por essa administração, o processo de contratação deverá manter e observar os contidos nas normas técnicas brasileiras ABNT NBR e ainda referenciar manual de avaliações de móveis do Ministério de Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

2.5. Os valores que embasarão o presente termo têm como base a tabela de honorários do CRECI, e apresentam descontos em razão da NOTA TÉCNICA Nº 83/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE, na qual o ministério da Justiça e Cidadania -MJC e Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, orienta que os valores para esse tipo de serviços deve manter o bom senso e a real situação econômica do Brasil e dos Municípios, desta forma em razão do município ter uma grande demanda se faz necessário o percentual de descontos, uma vez que a presente administração preza pelo princípio da economicidade, conforme prevê o art. 70 da Constituição Federal.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

3.1. Valores estabelecidos dos honorários para avaliação de imóveis, destinados a compra, alienação, permuta e demais situações:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários	% do desconto estabelecido sobre honorários	Valor do honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	R\$ 882,63	50%	R\$441,31
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	R\$ 970,89	50%	R\$485,44
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	R\$ 1.067,98	50%	R\$533,99
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.174,78	50%	R\$587,39
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.292,25	50%	R\$646,12
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	R\$ 1.421,48	50%	R\$710,74
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	R\$ 1.627,50	50%	R\$813,75
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	R\$ 1.719,66	50%	R\$859,83
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	R\$ 1.837,59	50%	R\$918,79
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	R\$ 1.935,67	50%	R\$967,83
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	R\$ 2.024,13	50%	R\$1012,06
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	R\$ 2.106,40	50%	R\$1053,20



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.466,23	50%	R\$1233,11
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	R\$ 2.779,25	50%	R\$1389,62
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	R\$ 3.065,83	50%	R\$1532,79
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	R\$ 3.589,50	50%	R\$1794,75
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 4.069,69	50%	R\$2034,84
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	R\$ 4.520,08	50%	R\$2260,04
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	R\$ 4.948,12	50%	R\$2474,06
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	R\$ 5.358,46	50%	R\$2679,23
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	R\$ 5.754,24	50%	R\$2877,12
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.137,73	50%	R\$3068,86
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.919,12	50%	R\$3959,56
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 9.544,10	50%	R\$4772,05
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	R\$ 12.505,98	50%	R\$6252,99
26	De R\$ 3.000.001,00 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 15.217,28	50%	R\$7608,64
27	De R\$ 4.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00	R\$ 17.757,94	50%	R\$8878,97
28	De R\$ 5.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 28.973,48	50%	R\$14486,74

3.2. O valor estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. Os valores que embasarão o presente termo têm como base a tabela de honorários do CRECI, e apresentam descontos em razão da NOTA TÉCNICA Nº 83/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE, na qual o ministério da Justiça e Cidadania –MJC e Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, orienta que os valores para esse tipo de serviços deve manter o bom senso e a real situação econômica do Brasil e dos Municípios, desta forma em razão do município ter uma grande demanda se faz necessário o percentual de descontos, uma vez que a presente administração preza pelo princípio da economicidade, conforme prevê o art. 70 da Constituição Federal.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de que trata este Termo de Referência ocorrerá através de credenciamento;

6.2. Serão classificados por ordem cronológica de entrega dos envelopes e o correto preenchimento dos documentos solicitados neste edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações e condições indicadas pela Administração.

7.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.5. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

7.1.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.7. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as normas técnicas quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer laudo técnico.

7.1.8. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão direito real de uso, etc.

7.1.9. Realizar vistoria in loco do imóvel afim de verificar suas características.

7.1.10. Proceder a coleta de dados de mercado.

7.1.11. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- 7.1.12. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e digital em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.
- 7.1.13. A contratada deverá observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser licitado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.2. Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;
- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço prestado de acordo com a tabela de honorários. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil ou enviada no e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.
- 9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
- 9.3. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela Responsável pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Ana Paula Bonetti.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- 10.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
- 11.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 11.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.
- 11.1.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.
- 11.1.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 11.1.5. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

11.1.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

11.1.7. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1761	0301	04	121	0003	2	5		339039000000

ANA PAULA BONETTI
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO VI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

1. Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
2. Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
3. Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística;
4. O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;
5. Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos;
6. Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;
7. Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - Identificação do bem avaliando;
 - Identificação do interessado;
 - Identificação do proprietário;
 - Finalidade;
 - Objetivo da avaliação;
 - Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - Caracterização do bem avaliando;
 - Diagnóstico do Mercado;
 - Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - Identificação do valor do bem;
 - Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - Observações complementares importantes;
 - Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
8. Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
9. O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
10. O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02(duas) fotos.
11. As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
12. Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
13. O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza corresponsabilidade técnica solidária nem subsidiária. Todos os Laudos deverão conter SELO OFICIAL DO AVALIADOR.
14. O Laudo deverá ser apresentado/entregue: - NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR; - UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 76/2025

Chamamento Público nº 04/2025

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Chamamento Público 04/2025, cujo objeto é o credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Edital; e, Minuta do contrato.

Após a devida instrução, o processo veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXII, cujo procedimento foi regulamentado pela Lei nº. 8.666/93 e atualmente pela Lei nº 14.133/2021.

Todavia, o próprio texto constitucional, ao fazer a exigência de licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Por sua vez, destaque-se que o art. 184, da Lei nº 14.133/2021, estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, os quais também estão previstos no art. 241 da CF e em leis esparsas.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



No caso em tela, trata-se de um procedimento licitatório que reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
 - II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
 - III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
 - IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
 - V - a elaboração do edital de licitação;
 - VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
 - VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
 - VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
 - X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
 - XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação; a autorização da Autoridade competente para a instauração do processo de contratação; o estudo técnico preliminar; a pesquisa mercadológica; a previsão de dotação orçamentária; o termo de referência; a portaria e a designação do agente de contratação e a minuta de edital.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Assim, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando, desse modo, evidenciada na visão do gestor a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

O presente processo licitatório se realiza pelo Procedimento Auxiliar de Credenciamento que é conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLIII. Já no artigo 79 da mesma Lei tem-se a descrição do procedimento em seus pormenores:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[...]

E,

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;





**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...].

O Edital, conforme requer o artigo 79, apresenta os elementos fundamentais ao credenciamento, no que tange a prazos, exigências e requisitos para o procedimento.

Importante registrar que a modalidade de chamamento público, não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado. Não se trata de "competição", mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente com a qualificação e idoneidade exigida em lei e no edital de chamamento, para fins de cumprimento do objeto em concordância com as diretrizes contidas. Trata-se de uma rede de prestadores de serviços que permite a contratação de qualquer um dos prestadores devidamente cadastrados.

Portanto, é de importância fundamental frisar que o chamamento público é o procedimento adequado para a seleção, visando a celebração de contrato de gestão com Organização Social qualificada pela Administração Pública, sendo que, na hipótese de haver apenas uma entidade apta ou previamente qualificada perante o ente público, é possível a realização de contratação direta através de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 5º da Lei Municipal em apreço, em razão da inviabilidade de competição.

Sendo assim, conclui-se que é legalmente possível ao Poder Público a



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

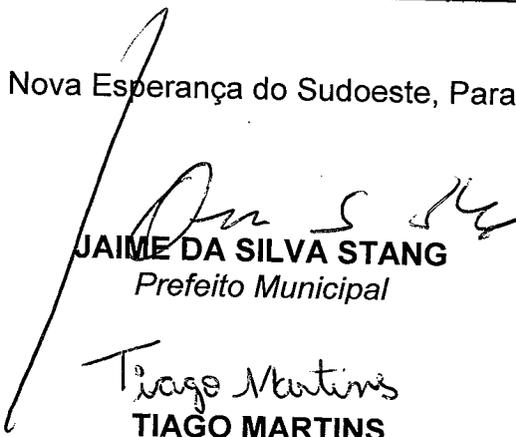


AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que a partir do dia 22 de abril de 2025 durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estará aberto processo de **Chamamento Público**, para fins de credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, informações pelo Fone: (46) 3546-1144, ou no endereço eletrônico www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de abril de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal


TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

OBJETO Aquisição de livros literários para os estudantes atendidos pelo programa escola em tempo integral. A presente contratação é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 57/2019, Decreto Municipal nº 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal nº 147/2014. Prazo Final Para Recebimento das Propostas e dos Documentos Dehabilitação: até às 8h59 do dia 13 de maio de 2025. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 13 de maio de 2025. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO: Portal da Transparência do Município no site: <https://campomourao.atende.net/subportal/licita>, no menu Licitações Gerais, e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso. Campo Mourão, 14 de abril de 2025.

RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM BLOCOS SEXTAVADOS TOTALIZANDO 14.295,36 M² E EM CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE (CBUQ) TOTALIZANDO 4.810,86 M², nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos. VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R 6.472.286,98 (Seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 17/04/2025 às 08h30m do dia 07/05/2025.

Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 07/05/2025 às 09h:00m do dia 07/05/2025.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 07/05/2025.

O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Município de Contenda, 15 de abril de 2025.
FABIO SANTOS FERNANDES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 17/04/2025 até às 08h do dia 08/05/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 08/05/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 08/05/2025. VALOR MÁXIMO TOTAL: R 152.198,28. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/gncp/pt-br>. Informações: (46) 3232-8331.

Coronel Vivida - PR, 15 de abril de 2025.

JULIANO RIBEIRO,
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

Processo nº 59/2025. Tipo Menor Preço, e regime de execução Por Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para construção de UBS Tipo I, conforme proposta Transfereregov nº 086024480001-24-001, programa Novo PAC do Ministério da Saúde, projeto padrão FNS e SESA/PR 390/2025. Recebimento das Propostas: das 08h do dia 15/04/2025 até às 08h do dia 12/05/2025. Sessão: 12/05/2025 às 09h. (horário de Brasília - DF). Local: www.bll.org.br. Informações e Edital: no Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h, na Rua Xavier da Silva, nº 1.000, fone (44-3238 1222), e-mail licitacao@doutorcamargo.pr.gov.br ou site www.bll.org.br.

DOUGLAS RIBEIRO DO PRADO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Farol, torna público, o seguinte processo de contratação: OBJETO: Fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4107553/2023 entre o Município de Farol/PR e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia.; VALOR TOTAL ESTIMADO: R 1067560; FONTE DE RECURSO: 03.002.04.121.0004.2304.3.3.90.39.00.00 - 44 - 1000 // 05.001.15.451.0013.2502.3.3.90.39.00.00 - 130 - 1016 Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia com contrapartida do Município de Farol; MODALIDADE: concorrência Eletrônica nº 02/2025; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo; MODO DE DISPUTA: aberto e fechado; ABERTURA: às 09h00m do dia 06/05/2025; LOCAL DE ABERTURA: <https://bll.org.br/>; A integral do edital poderá ser obtida nas seguintes locais: <https://farol.oxylotech.com.br/portaltransparencia/> e no Portal Nacional de contratações públicas - PNCP.

Farol, 15 de abril de 2025.

DAVID MAESKI -

Secretaria de Infraestrutura, agricultura e meio ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

PROTOCOLO 1626/25 - Processo Administrativo 32/25 Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR e suas respectivas secretarias. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 16/04/2025 às 08:00h no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas 07/05/2025 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.compras.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de abril de 2025.

MAYSA WOLFF DE SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

Processo de Licitação Nº 069/2025; TIPO: MENOR PREÇO/ITEM

A Comissão Especial de Licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.474/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05 de maio de 2025, às 09h00min, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 025/2025 na modalidade Pregão Eletrônico. Informamos que a integral do Edital encontra-se no endereço supracitado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e no www.bll.org.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: Aquisição de equipamento agrícola, com recursos provenientes do Convênio nº 941871/2023, firmado entre o Município de General Carneiro - PR e o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, a ser destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio.

General Carneiro - PR, 15 de abril de 2025.

ADIR SOARES MARTINS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2025

Repetição

Procedimento Licitatório nº 001/2025 -

O Município de Iretama-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 (primeiro) de Abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: Contratação de empresa especializada para retomar a Execução de uma construção de edificação Educacional Projeto Padrão PROINFÂNCIA/FNDE - TIPO: SUPER CRECHE, edificação térrea com área total de 890,33m², incluindo os seguintes serviços: serviços preliminares, parte da superestrutura, sistema de vedação vertical interno e externo (paredes), esquadrias, sistema de cobertura, impermeabilização, revestimentos internos e externos, sistemas de pisos internos e externos (pavimentação), pintura, instalação hidráulica, drenagem de águas pluviais, instalação sanitária, louças e metais, instalação de gás combustível, sistema de proteção contra incêndio, instalações elétricas, instalações de climatização; instalações de rede estruturada, equipamentos passivos, sistema de exaustão mecânica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), serviços complementares e serviços finais. DATA DE ABERTURA: 27 (Vinte e Sete) de maio de 2025, às 08:30 horas. VALOR GLOBAL: R 2.550.541,49 (Dois Milhões Quinhentos e Cinquenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. INFORMAÇÕES: O Edital e anexos encontram-se na sede da Prefeitura Municipal de Iretama-PR, sito à Rua Oscar Gauer Khunn nº 174 - Centro, em Iretama - Paraná, Fone: (44) 3573-1668, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Iretama-PR, 14 de abril de 2025.

SAME SAAB
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

A Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 459/2024, de 29/05/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05 de Maio de 2025, às 14:00 horas no endereço eletrônico www.bnc.org.br. Os interessados deverão anexar suas propostas e documentações de habilitação no endereço acima descrito e conforme especificado no Edital de Licitação nº 019/2025 na modalidade pregão eletrônico informamos que a integral do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, no portal da transparência através do site <http://marilandiasul.pr.gov.br/> a partir do dia 17 de Abril de 2025.

Objeto da Licitação: Aquisição de instrumentos e acessórios para FAMA'S - Fanfarra Municipal de Marilândia do Sul, PR, custeados com recursos da Lei Aldir Blanc, conforme especificações descritas em Edital.

MARILÂNDIA DO SUL-PR, 15 de abril de 2025

KEREN DE OLIVEIRA FEIL GONÇALVES
Agente de Contratação
Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que a partir do dia 22 de abril de 2025 durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estará aberto processo de Chamamento Público, para fins de credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, informações pelo Fone: (46) 3546-1144, ou no endereço eletrônico www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de abril de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, Paraná, torna público que realizará através do Portal da BLL, no dia 08/05/2025, às 09:00 horas, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, concorrência para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para a revitalização da Praça da Bíblia de Nova Olímpi - PR, em conformidade com o projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, edital e seus anexos, custeada pela Emenda 202336500013 - Osmar Serraglio. MENOR PREÇO GLOBAL. Informações e esclarecimentos relativos ao Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, nos horários de expediente, em dias úteis e no site <https://novaolimpiia.pr.gov.br/> bem como no portal da BLL (<http://bll.org.br/>).

Nova Olímpi, 11 de abril de 2025.

LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS-PR

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de reboque de veículos, máquinas e equipamentos pesados, escavadeira hidráulica e trator de esteira, em atendimento a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo do Município de Leopólis. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** a partir das 08h00m do dia 07 de maio de 2025. **DISPUTA:** a partir das 09h00m do dia 07 de maio de 2025. **LOCAL:** BLL- Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -<https://bll.org.br> / **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Pedro Domingues de Souza, nº. 374, Leopólis – PR. O edital poderá ser retirado no 17/04/2025 a partir das 09h00m, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal – Tel: (43) 92003-6251 ou no site oficial www.leopolis.pr.gov.br. Leopólis, 16 de abril de 2025.

LEOMAR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

39529/2025

Lunardelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 17/2025 – Proc. Admin. nº 96/2025. Objeto: Aquisição de micro-ônibus para transporte de passageiros com capacidade de 37 lugares incluindo o motorista, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Lunardelli de acordo com a resolução SESA 1045/2024, conforme especificações que integram o presente edital. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:10 horas do dia 05 de maio de 2025. Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridos na Av. D. Pedro II, 195 – Centro, Fone (43) 3478-1145 – Departamento de Licitações, ou através do site www.lunardelli.pr.gov.br. Lunardelli-Pr, 15 de abril de 2025.

Luiz Wanderlei Marson Sardi - Prefeito Municipal

39585/2025

Mallet

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025 com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de lanches em geral, bem como fornecimento de almoços, visando atender à necessidade das Secretarias que compõe a Administração Municipal.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 16 de abril de 2025 até às 09h00min do dia 02 de maio de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 10h00min do dia 02 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 02 de maio de 2025.

FIM DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO: às 17h00min do dia 28/04/2025.

INFORMAÇÕES: licitamallet@hotmail.com ou 0800 542 1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 15/04/2025.

FELIPE ZOLONDEK

PREGOEIRO OFICIAL

39516/2025

Nova Esperança do Sudoeste

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguauçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que a partir do dia 22 de abril de 2025 durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estará aberto processo de Chamamento Público, para fins de credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguauçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, informações pelo Fone: (46) 3546-1144, ou no endereço eletrônico www.novasperancadosudoeste.pr.gov.br pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail licitacao@novasperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de abril de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

39039/2025

Palmas

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 30/2025

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025 (90005/2025).

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações e condições fixadas no Edital e seus anexos.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 do dia 29/05/2025

CRENCIAMENTO: Site eletrônico – COMPRAS GOV:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CÓDIGO DA UASG: 987733

VALOR MÁXIMO: R\$ 106.378,72 (cento e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do PMGIRS (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos) do Município de Palmas/PR, contemplando as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Informações: Departamento de Licitação – Prefeitura do Município de Palmas - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Palmas, 15/04/2025

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

39627/2025

Paranaguá

AVISO DE REABERTURA E 2ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração por intermédio de sua Pregoeira oficial, torna público o fim da suspensão do processo licitatório e a II retificação do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2024, objetivando a Aquisição de Biodigestor de pequeno porte e Caminhão novo/zero km para uso da Coleta Seletiva em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Nova I.D. Licitações-e: 1068953

A sessão pública se realizará em 07 de maio de 2025 às 09:00 horas.

O II edital retificado está disponível em: www.paranagua.pr.gov.br

(Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações),

www.licitacoes-e2.bb.com.br (Novo licitações-e) e

www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

PARANAGUÁ, 15 DE ABRIL DE 2025.

CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA

Pregoeira

39559/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

Processo nº 18.376/2025

Prefeitura Municipal de Paranaguá-Pr, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, torna público, que, através deste, retifica o aviso de Chamada Pública em epígrafe, para "Seleção de Profissionais para Análise e Emissão de Pareceres Técnicos das Propostas Inscritas nos Editais a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc – PNAB."

ONDE SE LÊ: Sessão pública de Abertura: 12 (doze) de Maio de 2025 às 09h:00 - recebimento dos envelopes na Rua Júlia da Costa, 322 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que a partir do dia 22 de abril de 2025 durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estará aberto processo de Chamamento Público, para fins de credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/ parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguazu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, informações pelo Fone: (46) 3546-1144, ou no endereço eletrônico www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de abril de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS

Agente de Contratação

Coe446292



PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

DECRETO Nº 8.038/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 5011/24 de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ABERTO um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 17.259,08 (Dezessete mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) segundo classificações abaixo discriminadas:

FUNDO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

10.301.0428.2.062 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 3.3.90.2.600.0000.0028.00 - Aplicações Diretas (135) R\$ 17.259,08

Art. 2º - Os recursos no valor R\$ 17.259,08 (Dezessete mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) têm como origem o superávit financeiro, apurado no exercício anterior, nas seguintes fontes de recursos:

1 - 2.600.0000.0028.00 R\$ 17.259,08

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI Prefeita Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios - D.O.M. na site www.darionmunicipal.sc.gov.br

VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA Secretário Municipal de Administração e Finanças

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que a partir do dia 22 de abril de 2025 durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estará aberto processo de Chamamento Público, para fins de credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, informações pelo Fone: (46) 3546-1144, ou no endereço eletrônico www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de abril de 2025.

JAIME DA SILVA STANG Prefeita Municipal

TIAGO MARTINS Agente de Contratação



PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: Prorroga-se o prazo de vigência/execução do contrato até 24/05/2025, em conformidade com o Tomada de Preços nº 1/2023 e o Contrato nº 16/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Pinhal de São Bento/PR, 24 de março de 2025. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO (REAJUSTE) AO TERMO DE COLABORAÇÃO O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 154/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: APAE DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR: Fica reajustado o valor global do Termo de Colaboração nº 154/2024 para R\$ 183.491,11 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e onze centavos), em conformidade com a atualização prevista na Portaria Interministerial MEC/ME nº 9, de 28 de agosto de 2024. O cronograma de desembolso mensal passa a vigorar conforme a tabela a seguir:

Table with 3 columns: Ordem das Parcelas, Valor R\$, Desembolso. Rows 1 to 12 showing monthly payments from January to December 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do reajuste ora formalizado, as parcelas já pagas com base no valor anteriormente pactuado serão complementadas de forma retroativa, de modo a assegurar a integralidade do repasse conforme os novos valores estabelecidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração original. Pinhal de São Bento/PR, 15 de abril de 2025. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 45/2025.

OBJETO: Contratação de instituição hospitalar com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços médicos hospitalar de urgência e emergência 24 horas, clínicas médicas, cirúrgica, obstétrica e pediátrica, realização de procedimentos ambulatoriais eletivos de urgência e emergência, consultas médicas e internamentos, conforme processo de Processo Inexigibilidade nº 09/2025.

CONTRATADO: INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE - ISA.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025

RECURSOS:

Table with 5 columns: Dotações, Exercício, Conta de despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza de despesa, Grupo de fonte. Row 1: 2025, 02010, 06.002.10.301.1001.2043, 00303, 3.3.90.39.00.00, Recursos Exercício Corrente do

PAGAMENTO: Em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

VALOR CONTRATADO: R\$ 264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Reais).

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses após a data de assinatura do contrato.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Pinhal de São Bento/PR, 15/04/2025. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve, DESIGNAR

O servidor efetivo estável Alexandre Leal Gross, matrícula nº 1324, portador da Cédula de Identidade sob nº 8.***-1 S.E.S.P.P.R., inscrito no CPF sob nº 039.***-81, no momento, ocupante do cargo de provimento comissionado de Diretor de Departamento de Obras, nomeado através da Portaria nº 56, de 22 de janeiro de 2025, para exercer a função de Fiscal de Convênio, referente ao Plano de Trabalho previsto no Protocolo nº 23.797.742-4, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o município de Salgado Filho - PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2025. VOLMAR DUARTE - Prefeito de Salgado Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

PORTARIA Nº 156, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve, DESIGNAR

O servidor Jair Letes de Lima, portador da Cédula de Identidade sob nº 8.***-6 S.E.S.P.P.R., inscrito no CPF sob nº 108.***-00, ocupante do cargo de provimento comissionado de Secretário Municipal de Viagem e Obras nomeado através da Portaria nº 06, de 03 de janeiro de 2025, para exercer a função de Gestor de Convênio, referente ao Plano de Trabalho previsto no Protocolo nº 23.797.742-4, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o município de Salgado Filho - PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2025. VOLMAR DUARTE - Prefeito de Salgado Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br "Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

PORTARIA Nº 154, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Ementa: Revoga a Portaria nº 116, de 28 de fevereiro de 2025 e instaura processo administrativo sancionador para apurar o descumprimento da ata de registro de preço nº 48/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 63, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, com respaldo na Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021 e nos termos previstos na ata de registro de preço e seus anexos, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo sancionador para apurar eventual descumprimento dos termos da ata de registro de preço nº 48/2024, firmada com a WV. SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Encaminhar a presente Portaria, por meio de memorando, para a Comissão Processante, constituída por meio da Portaria nº 232, de 01 de setembro de 2023 para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 dias para conclusão do processo, contado da publicação, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento com justificativa prévia, observando, contudo, a conveniência e a oportunidade.

Art. 4º A Comissão Processante deverá apresentar relatório circunstanciado e conclusivo acerca da motivação que levaram a concluir desta ou daquela maneira, bem como, se for o caso, as penalidades a serem aplicadas.

Art. 5º Determino ainda que a Comissão Processante observe na íntegra todos os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, com especial atenção ao contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salgado Filho, em 15 de abril de 2025. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal